



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324
Decisão da CEMMQ	Nº 041/2022	
Referência	Processo nº 1153142/2022	
Interessado	METALÚRGICA PERFIL LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324, apreciando o Processo nº 1153142/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500029774/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica METALÚRGICA PERFIL LTDA-ME, elaborado em 17/02/2022, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada (*sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de Engenharia Mecânica, conforme protocolo 1137993/2021*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 01/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo** por infração a alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)